



PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

PARECER Nº 4685/2020 – CCI/PMNR

Processo Licitatório: 8/2020-026

Modalidade: Pregão Eletrônico (SRP)

Tipo: Menor Preço por Item

Requerente: Comissão Permanente de licitação – CPL/NR

Objeto: Registro de Preços para eventual e futura contratação de empresa especializada em confecção de placas das vias urbanas e rurais do município de Novo Repartimento.

RELATÓRIO

Chegou a esta Coordenadoria de Controle Interno, para manifestação, o Procedimento Licitatório na modalidade de Pregão Eletrônico, tipo: Menor Preço por Item, objetivando o Registro de Preços para eventual e futura contratação de empresa especializada em confecção de placas das vias urbanas e rurais do município de Novo Repartimento.

No que diz respeito ao procedimento, consta da instrução dos autos, os documentos que seguem:

- a) Ofício nº. 245/2020 – SEMAD, informando a demanda e solicitando a deflagração de Processo Licitatório;
- b) Projeto de sinalização e memorial descritivo;
- c) Pesquisa de preço;
- d) Planilha orçamentária;
- e) Termo de Referência;
- f) Mapa de Cotação de Preços e respectivo resumo;
- g) Despacho do setor contábil informando a desnecessidade de indicar dotação orçamentária, conforme art. 7º, § 2º do Decreto n. 7.892/2013;



- h) Declaração de adequação orçamentária e financeira;
- i) Portaria de nomeação do Pregoeiro e Equipe de Apoio;
- j) Autorização para abertura do procedimento licitatório emitida por cada uma das unidades gestoras;
- k) Termo de Autuação;
- l) Minuta do Edital e contrato contendo como anexo: Termo de Referência; Modelos de declarações exigidas para habilitação; Modelo de Proposta de Preços; Minuta Contrato; Minuta Ata de Registro de Preços;
- m) Parecer Jurídico Prévio – PGM/PMNR;
- n) Edital e seus anexos;
- o) Aviso de licitação publicada em jornal de grande circulação, no diário oficial dos Municípios;
- p) Constan dos autos os documentos relativos ao credenciamento das empresas: D DE S FONTINELE EIRELI e VIANORTE SINALIZAÇÃO VIÁRIA - ME;
- q) Conforme a Ata de realização do certame, as empresas D DE S FONTINELE EIRELI e VIANORTE SINALIZAÇÃO VIÁRIA - ME foram **HABILITADAS**, bem como, também declaradas **VENCEDORAS** do certame;
- r) Termo de Adjudicação;
- s) Parecer Técnico Jurídico Final/2020-PGM/PMNR;
- t) Termo de homologação;
- u) Resumo das propostas vencedoras;
- v) Resultado de Julgamento da Licitação e Aviso de resultado publicado em Diário Oficial do Município;
- w) Ata de Registro de preços e extrato da Ata publicado em Diário Oficial do Município;
- x) Despacho encaminhando o processo ao Controle Interno.

É o necessário a relatar.

DO CONTROLE INTERNO

Considerando a Constituição Federal de 1988, que em seu art. 74, estabelece as finalidades do sistema de controle interno, assim como a Resolução TCM/PA Nº 7739/2005/TCM/PA, em, seu art. 1º, Parágrafo Único, e com fulcro na Lei Complementar Nº 101/2000, no art. 59, atribuindo ao Controle Interno, dentre outras competências, realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativos às atividades administrativas das Unidades da



Prefeitura, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão dos responsáveis pela execução orçamentário-financeira e patrimonial e a avaliar seus resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão.

Tendo em vista que a contratação *sub examine*, implica em realização de despesa, resta demonstrada a competência da Controladoria, análise e manifestação.

DA ANÁLISE DO PROCESSO

O Pregão é a modalidade de licitação, realizada de forma presencial ou eletrônica, através da qual a Administração Pública seleciona a melhor oferta, visando à contratação de bens e serviços comuns. É instituído pela Lei nº 10.520/2002, com regulamentação no âmbito federal através do decreto 10.024/2019, e regulamentação municipal, por meio do Decreto nº 030/2019.

O Pregão Eletrônico visa basicamente oferecer possibilidade de participação a todos indistintamente, bem como baratear o procedimento, vez que este depende de tempo e recurso do orçamento público. Permite ainda, a participação de empresas oriundas de todas as regiões do País, posto ser dispensável a presença dos licitantes no local.

Registra-se ainda que Pregão Eletrônico é considerado uma das modalidades licitatórias que enseja mais transparência, vez que possibilita negociações mais ágeis e garantida entre os licitantes. E é, sem dúvida, a modalidade que mais reflete o Princípio da Publicidade, considerado sustentáculo aos atos administrativos.

Logo, vê-se que a modalidade adotada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio guardou estreita relação com o texto insculpido no Decreto Federal nº. 10.024/2019, razão pela qual, abstendo-nos dos detalhes técnicos daqueles que operam o sistema, entendemos que a execução se deu de forma regular.

Acerca do Sistema de Registro de Preços, ele está disciplinado no artigo 15, inciso II e §§ 1º a 6º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, constando ainda, no art. 11 da Lei nº 10.520/02 que “As compras e contratações de bens e serviços comuns, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, quando efetuadas pelo sistema de registro de preços previsto no



art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, poderão adotar a modalidade de pregão, conforme regulamento específico.”

O Sistema de Registro de Preços é o conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras. O SRP não é uma nova modalidade de licitação. Após efetuar os procedimentos do SRP, é assinada Ata de Registro de Preços – ARP, documento de compromisso para contratação futura, em que se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas.

O SRP pode ser utilizado na aquisição de bens ou na contratação da prestação de serviços. Portanto, de igual forma, resta presente a legalidade para que o procedimento seja realizado na modalidade Pregão, mediante SRP. Destarte, quanto da análise procedimental, verifica-se da fase preparatória: a devida autuação do processo, protocolo, rubricado com a indicação do objeto, orçamentos, indicação do recurso para a despesa e de seu comprometimento, nomeação do pregoeiro, termo de referência, autorizações, edital com seus respectivos anexos, publicações e demais documentos relativos à licitação. Assim se cumprindo as exigências legais do art. 38 da Lei de Licitações nº 8666/93.

Quanto ao aspecto jurídico e formal da minuta do edital, a Procuradoria Geral do Município opinou apto a sua elaboração, posteriormente emitiu parecer favorável sobre a legalidade e conclusão do processo.

Em consonância com o inciso V, do art. 4º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, onde o prazo fixado para a apresentação das propostas, contado a partir da publicação do aviso, não será inferior a 8 (oito) dias úteis, sendo a última data publicada no dia 17/07/2020 e a data para abertura do certame em 29/07/2020. Cumprindo a legislação que trata da matéria.

O Edital definitivo do processo em análise consta assinado pela autoridade que o expediu, estando rubricado em todas as folhas, conforme o artigo 40, §1º da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 estabelece.

Por fim, no que tange aos julgamentos dos preços e documentos de habilitação, nenhuma anormalidade foi observada, os preços estão dentro da média dos valores orçados, os



documentos de habilitação estão regularmente adequados às exigências do Edital, bem como verifica-se que foram cumpridas todas as etapas seguintes, desde a Adjudicação, Homologação e Ata de Registro de Preços.

PARECER

Pelo exposto, esta Coordenadoria de Controle Interno, entende que o referido processo se encontra revertido das formalidades legais, devendo ser observado, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive atentando quanto à obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e portal dos jurisdicionados do TCM/PA, a geração de despesas são de inteira responsabilidade do ordenador de despesas eximindo qualquer culpa ou dolo por parte da Controladora Geral do Município.

Ao Pregoeiro para conhecimento e adoção das providências subseqüentes, bem como atendimento das recomendações descritas a seguir:

- a) Que por ocasião de celebração de contrato:
 - i. A contratação seja submetida a este órgão de Controle;
 - ii. A contratada apresente as certidões exigidas no Edital que por ventura estiverem vencidas;
 - iii. Nomeação de fiscal de contrato, por portaria.

Novo Repartimento/PA, 13 de agosto de 2020.

DALVA MARIA JESUS DE SOUZA
Coordenadora de Controle Interno
Port.nº1909/2018